

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 976

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 041, de 23 de março de 2020.

“Estabelece medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 22/03/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a suspensão de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias no território do Município de Araguari, todas as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços consideradas não essenciais.

§ 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços consideradas essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Consideram-se atividades essenciais para os fins do parágrafo anterior:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos hospitalares, radiológicos e as farmácias;

II - atividades de segurança privada, incluídas as de vigilância patrimonial e de pessoas;

III - transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

IV - serviços de moto frete, exclusivamente para o transporte de cargas e encomendas, inclusive para o serviço de entrega domiciliar de alimentos e bebidas;

V - telecomunicações e internet;

VI - serviço de call center;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, incluídos nestes hipermercados, supermercados, empórios, merceárias, lojas de conveniência, restaurantes, padarias, confeitarias, cafés, sorveterias, bomboniere, lanchonetes e congêneres;

XII - serviços funerários;

XIII prevenção, controle e erradicação de pragas e de tratamento de doença dos animais, incluído os serviços de cuidados com animais em cativeiro ou domésticos, veterinária, pet shop, venda de alimentos para pets, bem como produtos e medicamentos de uso veterinário;

XIV - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de instituições financeiras estritamente necessários ao atendimento dos clientes, inclusive serviços em casas lotéricas e, em correspondentes, e os serviços bancários não presenciais ;

XV - serviços postais;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XVIII - transporte de numerário e de valores;

XIX - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XX - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXII - mercado de capitais e seguros;

XXIII - atividades médico-periciais;

XXIV - outras atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º Havendo as alterações no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estas consideram-se automaticamente incorporadas a este Decreto.

§ 4º As instituições financeiras, as lotéricas e os correspondentes bancários deverão organizar seu atendimento com vistas a orientar as pessoas que procurem os bancos apenas em casos estritamente necessários, usando preferencialmente os caixas eletrônicos, ou os serviços não presenciais, inclusive com o uso de aplicativos, a fim de evitar a formação de filas.

§ 5º Os caixas eletrônicos deverão ser devidamente higienizados, e as instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários deverão organizar horários de atendimentos exclusivos às pessoas idosas, assim consideradas as maiores de 60 (sessenta) anos, ou portadoras de doenças crônicas, desde que a doença esteja devidamente comprovada.

§ 6º O Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor – PROCON expedirá notificação às instituições financeiras, a fim de que possam cumprir as determinações constantes dos parágrafos anteriores.

§ 7º A Vigilância Sanitária e a Epidemiologia da Secretaria de Saúde poderão expedir recomendações complementares as instituições financeiras para a fiel execução do disposto neste artigo.

Art. 2º Para evitar a potencial circulação ou aglomeração de pessoas, ficam suspensas no território do Município de Araguari, pelo mesmo período previsto no caput do artigo anterior, as atividades em feiras, inclusive em feiras livres.

Art. 3º Fica determinada a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, de todas as obras públicas, bem como quanto obras da iniciativa privada que tenham no canteiro de obras mais de 5 (cinco) operários.

§ 1º Ficam excepcionadas da suspensão de atividade de que trata o caput:

I - as obras destinadas aos serviços de saúde, saneamento, pavimentação e mobilidade urbana;

II - as obras necessárias ao exercício e ao funcionamento dos serviços e atividades consideradas essenciais por este Decreto.

§ 2º Quanto às obras destinadas ao funcionamento dos serviços públicos, poderão ser autorizadas a depender de análise técnica da Epidemiologia da Secretaria de Saúde, em laudo técnico, podendo outros setores técnicos da Administração Pública subsidiar os estudos e avaliações, com vistas a definir sua essencialidade ou a sua importância ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizações ou licenças de funcionamento de qualquer tipo de alojamento de empresas, ainda que terceirizados, para a acomodação de empregados, inclusive daquelas que utilizem alojamento na forma de “containers”.

§ 1º A suspensão de que o trata o caput, se aplica inclusive em residências ou outras dependências que sirvam de alojamento, ainda que não esteja autorizado a funcionar pelo poder público municipal, ou mesmo que não haja cobrança pela estadia.



§ 2º As empresas que se utilizam de alojamento na forma descrita no caput, no prazo de 24 horas contados do recebimento da efetiva notificação, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, plano de contingência para o gerenciamento da questão dos alojamentos da empresa, ou dos terceirizados, e um plano de redirecionamento dos trabalhadores às suas cidades de origem, ou de destino escolhido pelo trabalhador.

Art. 5º As empresas no ramo da indústria que permanecerem em funcionamento deverão elaborar plano de contingência para enfrentamento do Coronavírus, devendo constar deste plano medidas necessárias a organização de turnos de revezamento entre os empregados, escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho, redução do número de trabalhadores em operação de modo a evitar aglomerações, higienização de refeitórios, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações.

Parágrafo único. O Plano de Contingenciamento deve ser apresentado pelas empresas de que trata o caput em 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação a ser expedida pela Secretaria de Fazenda, através de sua fiscalização, devendo ser justificadas em igual prazo a não adoção de quaisquer das medidas previstas no caput por razões de ordem operacional.

Art. 6º O parágrafo único do art.5º do Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer hora do dia, inclusive em fins de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.”

Art. 7º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes do Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2020, bem como as constantes das Portarias nºs 489, 490 e 491, de 23 de março de 2020, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 8º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 492, de 23 de março de 2020.

Estabelece a suspensão do serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado no âmbito do Município de Araguari.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari, especialmente o disposto nos Art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos usuários dos serviços públicos de transporte;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, fica autorizada a proceder a suspensão dos serviços de estacionamento rotativo remunerado operado pela EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A - EXP PARKING.

Art. 2º A suspensão dos serviços do estacionamento rotativo remunerado se dará pelo mesmo prazo de suspensão das atividades não essenciais no Município de Araguari.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, as sessões públicas agendadas para realização das licitações Tomada de Preços 1/2020 (Reservatório) marcada para 26/03/2020, Pregão 4/2020 (Folha pagamento) marcado para 07/04/2020 e Pregão 3/2020 (Supermercado) marcado para 09/04/2020 estão suspensas devido à Pandemia do Coronavírus (Covid 19) e serão agendadas posteriormente pela SAE em momento oportuno. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro/Presidente Comissão de Licitações.



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br